

setecentos e noventa e um reais), com a dotação orçamentária 2.008.3390.40.00.00-1630, considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 24 inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e artigo 32 do Decreto nº 6.017/2007, RATIFICO o procedimento licitatório. Em consequência, fica convocado a Empresa TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 08.175.591/0001-48, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Porcucatu, 05 de abril de 2021.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fabrício Gonçalves
Código Identificador:905D3EED

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 36/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 36/2021

Pregão Presencial nº 11/2021

Objeto: Aquisição parcelada de materiais de Consumo (gêneros alimentícios) para Secretaria de Saúde.

Contratada: COMERCIAL BEIRA RIO LTDA, CNPJ:40.138.949/0001-77.

Valor: R\$ 5.052,00 (Cinco mil e trinta e dois reais).

Dotação orçamentária: 103020200.2.052.3390.30.00.00-184.

Data de Assinatura: 05/04/2021.

Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Adrian Fabrício Gonçalves
Código Identificador:1CEB4DEA

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 37/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 37/2021

Pregão Presencial nº 11/2021

Objeto: Aquisição parcelada de materiais de Consumo (gêneros alimentícios) para Secretaria de Saúde.

Contratada: JORGE HENRIQUE CATENACCI FERREIRA - EIRELI, CNPJ: 40.933.611/0001-07.

Valor: R\$ 33.312,75 (Trinta e três mil trezentos e doze reais e setenta e cinco centavos).

Dotação orçamentária: 103020200.2.052.3390.30.00.00-184.

Data de Assinatura: 05/04/2021.

Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Adrian Fabrício Gonçalves
Código Identificador:AB71471C

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 38/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 38/2021

Pregão Presencial nº 11/2021

Objeto: Aquisição parcelada de materiais de Consumo (gêneros alimentícios) para Secretaria de Saúde.

Contratada: LUCIENT DOS SANTOS AMARAL SANTANA ME, CNPJ 23.089.940/0001-02.

Valor: R\$ 47.479,28 (Quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos)

Dotação orçamentária: 103020200.2.052.3390.30.00.00-184.

Data de Assinatura: 05/04/2021.

Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Adrian Fabrício Gonçalves
Código Identificador:66C12D71

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - LEI MUN. Nº 1.137 ALTERA A LEI Nº 1.130

LEI MUNICIPAL Nº 1137, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Altera a Lei Municipal n.º 1.130, de 22 de dezembro de 2020, que autorizou o uso de bem público municipal por terceiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Esta lei altera a Lei Municipal n.º 1.130, de 22 de dezembro de 2020, que autorizou o uso de bem público municipal por terceiro.

Art. 2.º Fica alterada a redação do Art. 2.º da Lei Municipal n.º 1.130, de 22 de dezembro de 2020, que passará a ser redigido da seguinte forma:

Art. 2.º A presente concessão de direito real de uso é considerada de relevante interesse público, nos termos do Art. 13 da Lei Orgânica do Município de Porto Amazonas.

§ 1.º O prazo da cessão do direito real de uso será de 10 (dez) anos.

§ 2.º O empreendimento descrito no Art. 3.º desta lei deverá permanecer em pleno funcionamento durante todo o período em que a cessão do direito real de uso produzir os seus efeitos.

§ 3.º Implementadas todas as condições previstas nesta lei, assim com, atendido o requisito previsto o parágrafo anterior, a propriedade do imóvel poderá revertida em favor da cessionária, conforme autorização legislativa.

Art. 3.º Fica alterada a redação do Art. 4.º da Lei Municipal n.º 1.130, de 22 de dezembro de 2020, que passará a ser redigido da seguinte forma:

Art. 4.º A edificação, instalação e implantação referidas no Art. 3.º desta Lei, deverão estar concluídas num prazo máximo de 1 (um) ano, sob pena de retrocessão automática ao patrimônio do Município de Porto Amazonas, sem que remanesça ao concessionário qualquer direito de indenização ou de retenção pelas benfeitorias realizadas.

§ 1.º Na escritura pública de concessão de direito real de uso, constará expressamente que a paralização das atividades, por mais de 1 (um) ano, por qualquer motivo e a qualquer tempo, importará na retrocessão do imóvel ao município, sem qualquer direito de indenização ou retenção.

§ 2.º As construções iniciais a que se referem o caput compreendem um barracão industrial com no mínimo 660m² (seiscentos e sessenta metros quadrados), além da construção de um galpão destinado ao escritório, vestiário e refeitório, com área mínima de 178m² (cento e setenta e oito metros quadrados).

§ 3.º Além das instalações físicas, a cessionária obriga-se a gerar, no mínimo, 50 (cinquenta) empregos diretos.

§ 4.º Conforme o prazo estabelecido no caput, a cessionária obriga-se a iniciar a sua produção em até 1 (um) ano da expedição do seu alvará de construção.

§ 5.º Havendo o adimplemento das condições previstas neste artigo a propriedade do imóvel poderá ser revertida definitivamente em face da cessionária.